



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1170/2022

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

Processo nº 5080713-33.2022.4.02.5101,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em ortopedia - joelho** e à **cirurgia ortopédica - joelho**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer foram analisados os documentos do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1_LAUDO7_Página 1) emitido em 07 de julho de 2022, pelo médico ortopedista e da Clínica da Família Dona Zica Janeiro/SMS-Rio (Evento 1_LAUDO8_Página 1), emitido em 20 de setembro de 2022, pelo médico , a Autora, de 65 anos de idade, possui o diagnóstico de **gonartrose severa** e vem apresentando piora progressiva, com limitação da deambulação, dor intensa refratária à analgesia tradicional. Em tratamento com medicação antidepressiva e opioides de SOS. Necessita de **nova avaliação com urgência para cirurgia de artroplastia de joelho direito**, para que não haja comprometimento total e permanente da deambulação.

2. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) mencionado: **M17 – Gonartrose (artrose do joelho)**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrose degenerativa do joelho** recebe a denominação de **gonartrose**¹. Artrose é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilaginosa, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem dor articular/periaricular que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. O joelho é a articulação mais frequentemente acometida, sendo a **gonartrose frequentemente incapacitante**. A **dor é o motivo de consulta** e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O **objetivo principal consiste em reduzir a dor** e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.
2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁴.
3. A **artroplastia total de joelho** consiste basicamente na substituição da articulação, em seus segmentos femoral, tibial e patelar por implantes protéticos, constituídos por um componente femoral de metal, um componente tibial com base metálica que suporta

¹ ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 44, n. 04, p.346-50, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2022.

² MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteroides tópicos no tratamento da dor por osteoartrose do joelho – Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2022.

³ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 24 out. 2022.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 24 out. 2022.



uma base de polietileno, e o componente patelar formado somente por polietileno. É considerada uma cirurgia de grande porte, cujas finalidades básicas são aliviar a dor, obter ganho funcional e corrigir deformidades, sendo indicada nas osteoartroses, doenças reumáticas, hematológicas e osteonecroses⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em ortopedia – joelho** e a **cirurgia ortopédica - joelho** pleiteadas **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1_LAUDO7_Página 1 e Evento 1_LAUDO8_Página 1).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta e a cirurgia demandadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada, artroplastia de joelho (não convencional), artroplastia total primária do joelho e artroplastia unicompartmental primária do joelho**, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.08.05.004-7, 04.08.05.006-3 e 04.08.05.007-1.
3. No entanto, por se tratar de demanda cirúrgica, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ortopédico) que irá assistir a Requerente, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008⁶ e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011⁷, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro (**ANEXO I**).
6. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser

⁵ LIMA, A. L. M. et al. Infecção pós-artroplastia total do joelho – considerações e protocolo de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 236-41, out./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522004000400007&lng=es&nrm=iso&tIng=es>. Acesso em: 24 out. 2022.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 24 out. 2022.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 24 out. 2022.



desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

7. Com intuito de identificar o encaminhamento da Demandante ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, onde foi identificada a inserção em **09 de junho de 2021**, para **ambulatório de 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (**ANEXO II**).

8. Ao consultar também, a plataforma do **SISREG III**, verificou-se que a Requerente foi inserida em 25 de agosto de 2022, para **ressonância magnética de membro inferior (unilateral)**, com classificação de risco amarelo – urgência e situação “autorizada” para **26/10/2022, às 14:00h**, no **SMS Coord. de Emergência Regional CER Leblon** (**ANEXO III**).

9. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, sem a resolução da demanda até o presente momento.

10. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Assistida – **gonartrose**.

11. Quanto à solicitação Autoral (Evento 1_INIC1_Página 10, item **“PEDIDOS”**, subitens **“b”** e **“e”**) referente o fornecimento de *“... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento ...”*, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira
COREN/RJ 304.014
ID: 4436719-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 out. 2022.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#1>>. Acesso em: 24 out. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRÁUMATO-ORTOPEDIA

| REGIÃO | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTOS | CNES | HABILITAÇÃO |
|---|-----------------|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------|
| Baixada Litorânea | Cabo Frio | H. Santa Izabel | 2278286 | STO, STOU |
| Centro Sul | Três Rios | H. Clínicas N. S. da Conceição | 2294923 | STO, STOU |
| | Vassouras | H.U. Severino Sombra | 2273748 | STO, STOU |
| Médio Paraíba | Barra Mansa | Santa Casa de Misericórdia | 2280051 | STO, STOP, STOU |
| | Volta Redonda | Hospital Municipal São João Batista | 0025135 | STO, STOP, STOU |
| Metro I | Duque de Caxias | Cotefil SA/ Hospital Geral | 3003221 | STO, STOU |
| | | Rio de Janeiro | Hopistal Universitário Gaffre Guinle | 2295415 |
| | | HU Pedro Ernesto | 2269783 | STO, STOP |
| | | HU Clementino Fraga Filho | 2280167 | STO, STOP |
| | | Hosp. Servidores do Estado | 2269988 | STO |
| | | Hosp. Geral de Bonsucesso | 2269880 | STO, STOU |
| | | Hosp. Geral Andaraí | 2269384 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Geral Ipanema | 2269775 | STO |
| | | Hosp. Geral Lagoa | 2273659 | STO, STOP |
| | | Hosp. Miguel Couto | 2270269 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Municipal Salgado Filho | 2296306 | STO, STOU |
| | | Hosp. Lourenço Jorge | 2270609 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Municipal Jesus | 2269341 | STOP |
| | | Hosp. Municipal Souza Aguiar | 2280183 | STO, STOU |
| | | INTO | 2273276 | Centro de Refer. |
| Metro II | Niterói | H.U. Antônio Pedro | 0012505 | STO, STOP, STOU |
| | São Gonçalo | Clínica São Gonçalo | 2696851 | STO, STOP, STOU |
| Norte | Campos | Hosp. Plantadores de Cana | 2298317 | STO, STOU |
| | Campos | Hosp. Beneficência Portuguesa | 2287250 | STO, STOU |
| | Macaé | Hospital Municipal de Macaé | 5412447 | STO, STOP, STOU |
| Noroeste | Itaperuna | Hosp. São José do Avaí | 2278855 | STO, STOU |
| Serrana | Petrópolis | Hosp. Santa Teresa | 2275635 | STO |
| | Teresópolis | Hosp. das Clínicas de Teresópolis | 2297795 | STO, STOP, STOU |
| STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético. | | | | |
| STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade. | | | | |
| STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético. | | | | |



ANEXO II

Pesquisar Dados da Solicitação Agendar

Parâmetro para Consulta:

Data Inicial Solicitação

Data Final Solicitação 24/10/2022

Data Inicial Agendamento

Data Final Agendamento

Paciente clea helena da silva

Situação

SMS/Unidade Solicitante

Tipo de Recurso Selecion...

Recurso TODOS

Pesquisar Exportar para Excel

| Solicitações Em Fila | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|----------------|---------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------------------|---|----------|---------------------|---------------|------------------------|-----|
| Ação | Atenção | ID Solicitação | Data Solicitação | Paciente | Idade | Município do Paciente | Solicitante | Hipótese Diagnóstica | Recurso | Situação | Central Responsável | Agendado para | Unidade de Origem | IMC |
| Visualizar | | 3312908 | 09/06/2021 08:53:49 | CLEA HELENA DA SILVA | 65 ano(s), 11 meses e 21 dia(s) | RIO DE JANEIRO | SMS CF DONA ZICA AP 10 | M17 Gonartrose (artrose do joelho) | Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto) | Em fila | REUNI-RJ | . | SMS CF DONA ZICA AP 10 | |



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

24/10/2022 12:30

SISREG III - Servidor de Produção

Chave de Confirmação:
54521

UNIDADE SOLICITANTE

| | | | |
|---|------------------------------|--|---------------------------------|
| Unidade Solicitante: SMS CF DONA ZICA AP 10 | Cód. CNES: 6023975 | Op. Solicitante: MARIA AMARALSOL | Op. Videofonista: --- |
|---|------------------------------|--|---------------------------------|

UNIDADE EXECUTANTE

| | | | |
|---|---|--|---|
| Unidade Executante: SMS COORD DE EMERGENCIA REGIONAL CER LEBLON AP 21 | Cód. CNES: 6716849 | Op. Autorizador: ERIKA CONDÉNREG | Vaga Consumida: Reserva Técnica |
| Endereço: RUA MARIO RIBEIRO | Número: 1080 | Complemento: --- | Data Aprovação: 12/10/2022 |
| Telefone: 2529-9227 | CEP: 22430-160 | Bairro: LEBLON | Município: RIO DE JANEIRO |
| Profissional Executante: MATTHAEUS CUNHA BURGER | Data e Horário de Atendimento: QUA • 26/10/2022 • 14h00min | | |

Aviso
Paciente avisado por **CLEUDIANE MONTEIRO CARVALHO** (13/10/2022 12:18:44)

DADOS DO PACIENTE

| | | | |
|--|--|--|-------------------------------|
| CNS: 700603965531661 | Nome Social/Apelido: --- | Data de Nascimento: 03/11/1956 (65 anos) | Sexo: FEMININO |
| Nome do Paciente CLEA HELENA DA SILVA | Raça: PRETA | Município de Nascimento: RIO DE JANEIRO - RJ | Tipo Sanguíneo: --- |
| Nome da Mãe MARIA HELENA DA SILVA | Logradouro: SAO SEBASTIAO | Bairro: MANGUEIRA | Complemento: --- |
| Nacionalidade: BRASILEIRA | Município de Residência: RIO DE JANEIRO - RJ | CEP: 20911-013 | |
| Tipo Logradouro: TRAVESSA | | | |
| Número: 02 | | | |
| País de Residência: BRASIL | | | |
| Telefone(s): (21) 2204-0522 (Exibir Lista Detalhada) | | | |

Laudos / Justificativa: ([Exibir Histórico](#))
paciente com gonartrose em joelho direito, avaliada por ortopedista que solicitou RNM e indicou cirurgia ortopedica

HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS
Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.

DADOS DA SOLICITAÇÃO

| | | |
|---|--|--|
| Código da Solicitação: 433963207 | Situação Atual: SOLICITAÇÃO / AUTORIZADA / REGULADOR | Vaga Solicitada: --- |
| CPF do Médico Solicitante: --- | CRM: 521148184 | Nome Médico Solicitante: AMANDA DANTAS DO NASCIMENTO |
| Diagnóstico Inicial: GONARTROSE [ARTROSE DO JOELHO] | CID: M17 | Risco: AMARELO - Urgência |
| Central Reguladora: RIO DE JANEIRO | Data Desejada: --- | Data Solicitação: 25/08/2022 |
| Unidade Desejada: --- | Cód. Unificado: 0207030030 | Cód. Interno: 3108013 |

Procedimentos Solicitados:
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)

PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)
20.70.30.030 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)

DEVIDO A INOPERANCIA DA BOBINA, NÃO ESTAMOS REALIZANDO EXAMES DE ABDOME, Pelve, VIAS BILIARES/COLANGIO, COXA, EIXOS LONGOS E OS QUE NECESSITEM DA BOBINA!!

O PACIENTE DEVERÁ VIR COM O PEDIDO MÉDICO EM FOLHA DE ALTO CUSTO E GUIA DO SISREG COM O NUMERO DA CHAVE PARA REALIZAÇÃO DO EXAME, CASO NÃO POSSUA, O PACIENTE PRECISA PROCURAR SUA CLINICA DA FAMILIA E SOLICITAR. NÃO REALIZAMOS EXAMES SEM O PEDIDO MÉDICO!

- Obrigatório documento de Identificação com foto.